



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

SOLICITAÇÃO DE COMPRA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO :

- 1.1. **Unidade Administrativa:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
1.2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA:

PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO:	PROGRAMA 1015 - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	17530

3. OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto:

3.2. Contratação de palestrante visando atender o curso de Atualização da Legislação de Trânsito, que ocorrerá nos dias 28 a 30 de Agosto de 2024, na cidade de Porto Velho,.

3.3. Objetivo:

3.4. A **Contratação do palestrante** é de suma importância, pois tem como objetivo suprir as necessidades no que diz respeito a Atualização de Legislação de Trânsito a ser realizado por esta Coordenadoria, em Porto Velho nos dias 28 a 30 de Agosto de 2024 . A contratação, visa contribuir com a resolução de conflitos ocorridos na abordagem do usuário da via pública e as recentes alterações legislativas ocorridas no Código de Trânsito Brasileiro e das modificações nos procedimentos de fiscalização de trânsito.

3.5. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de palestrante para ministrar os temas: Atualização da Legislação de Trânsito, Processos Administrativo de trânsito e Abordagem Veicular , visando atender o curso de Atualização da Legislação de Trânsito que ocorrerá nos dias 28, 29 e 30 de Agosto de 2024, na cidade de Porto Velho.	UND	01

3.6. A contratação do serviço solicitado deverá atender 60 servidores que atuam na Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações e Trânsito - DTFAT conforme a indicação no processo SEI 0010.020282/2024-28.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

4.1. Do Interesse Público:

A Autarquia vem trabalhando na busca gradual da excelência no atendimentos, e para atingir este objetivo, tem procurado capacitar e desenvolver os talentos humanos da organização, com base

Art. 119. São competências da Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal, unidade de assessoramento, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - propiciar o aperfeiçoamento e treinamento aos servidores do DETRAN-RO, reduzindo custos mediante o aproveitamento de mão-de-obra interna;

II - desenvolver meios, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelo DETRAN-RO;

III - supervisionar o fluxo de processos, estabelecendo metas de melhoria e aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação dos resultados de forma contínua, normatizando os diversos estágios de desenvolvimento atingidos pelos processos e a integração dos diversos processos aos sistemas de veículo, de habilitação e administrativo/financeiro;

IV - implantar, instrumentalizar, acompanhar e avaliar as atividades do Escritório da Qualidade - Gestor do Programa de Qualidade do DETRAN-RO, visando a implementação do Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP;

V - desenvolver Sistema de Gerenciamento das Informações, definindo indicadores de desempenho para medir o índice de satisfação dos usuários internos e externos; e

VI - realizar outras atribuições e/ou atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico e/ou por regimento interno.

Sendo assim, reafirmando a política adotada por este DETRAN-RO, no âmbito do aprimoramento e capacitação de servidores, propiciar formas de motivar servidores, além de buscar manter a qualidade nos serviços oferecidos é que concentramos esforços para a realização contínua de cursos e treinamentos e promovendo momentos de interação e bom relacionamento entre os servidores. Esse processo vem sendo construído paulatinamente, sendo a capacitação e o aprimoramento dos colaboradores internos, requisitos fundamentais para o sucesso do objetivo proposto do Programa de Qualidade.

Da Justificativa para Aquisição:

A presente Contratação, é de suma importância, pois esta Coordenadoria Capacitação e Qualificação de Pessoal, tem como foco promover políticas de incentivo, conhecimento e desenvolvimento dos servidores do DETRAN.

O palestrante Julyver Modesto de Araújo foi escolhido, levando em consideração seu amplo conhecimento no âmbito de Legislação de Trânsito, e por suas inúmeras especializações na área. Uma vez que é Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP; Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança (SP); Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de SP; Major da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no policiamento de trânsito, de 1996 a 2019; Conselheiro do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo, desde 2003; Membro da Câmara Temática de Esforço Legal do Conselho Nacional de Trânsito, desde 2019; Assessor da Presidência do Detran SP, de 2021 a 2023; Coordenador de Cursos, Professor e Palestrante de renome nacional; Autor de 29 Livros e mais de uma centena de artigos na área; Assessor da Presidência da Associação Nacional dos Detrans desde 2021.

Tornando-se notório que a presente contratação é de suma importância para o momento e realidade dos servidores que laboram suas atividades nesta Autarquia.

Mediante o exposto, estando o processo administrativo instruído na forma regular, primando o interesse público, justifica-se a pretensa Contratação.

Das Quantidades Solicitadas/Estimadas

O quantitativo, conforme item 3.6 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto, está baseado no número de servidores que desenvolvem suas atividades na Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações e Trânsito - DTFAT. Pois bem, afim de atender o referido evento, a referida contratação é crucial, para a perfeita execução e bom aproveitamento do evento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do Local e Forma de Execução:

A conferência e a fiscalização dos serviços a serem prestados, ficarão sob responsabilidade da Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal - CQUALI.

Do Local de Execução:

Os serviços deverão ser prestados nos dias 28 a 30 de Agosto de 2024 em Porto Velho.

Do Acompanhamento da Execução dos serviços

Os servidores da CQUALI ficarão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

ELABORADO:

JOELSON DIAS DA SILVA

Gerente de Treinamento

DE ACORDO:

SHARLENE RIBEIRO DA SILVA PICOLOTTO

Coordenadora de Capacitação e Qualificação de Pessoal - CQUALI

ALCIONE YUKO MORAES DE ALENCAR

Diretora de Gestão de Pessoa



Documento assinado eletronicamente por **SHARLENE RIBEIRO DA SILVA PICOLOTTO**, **Coordenador(a)**, em 17/07/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE YUKO MORAES ALENCAR**, **Diretor(a)**, em 18/07/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON DIAS DA SILVA**, **Gerente**, em 18/07/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050080977** e o código CRC **5CCD477C**.

Referência: Caso responda esta Solicitação de Compra - Contratação de Serviços, indicar expressamente o Processo nº 0010.046026/2024-61

SEI nº 0050080977



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

Unidade Administrativa/Solicitante: **Coordenadoria de Qualidade - CQUALI**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios para a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Atualização da Legislação de Trânsito, Processos Administrativos de Trânsito e Abordagem Veicular, conforme Solicitação de Compras (ID 0050080977).

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da contratada e seus profissionais, conforme previsto na Alínea f) do Inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Inciso I, do §3º, do art. 82 do Decreto nº 28.874/2024:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

[...]

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Destarte, tal contratação com a empresa em foco se amoldaria no ato de inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela empresa JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.211.211/0001-10, e de sua notória especialização, fator determinante para o alcance dos resultados esperados por este Departamento Estadual de Trânsito.

Em relação à possibilidade de recair sobre a Pessoa Física as exigências habilitatórias do art. 68 da Lei em comento, pontua-se que a contratação direta do caso em análise se dará com Pessoa Jurídica, a qual gerencia os serviços prestados por integrantes do seu corpo técnico dos ministrantes. Logo, fica dispensada a exigência das mesmas documentações à Pessoa Física que prestará os serviços

representando a empresa contratada.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Constitui objeto da presente solicitação a **Contratação de Empresa Especializada em Curso de Atualização da Legislação de Trânsito, Processos Administrativo de trânsito e Abordagem Veicular**, na quantidade e nas exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Do Objetivo

A **Contratação do palestrante** é de suma importância, pois tem como objetivo suprir as necessidades no que diz respeito a **Atualização da Legislação de Trânsito, Processos Administrativo de trânsito e Abordagem Veicular** a ser realizado por esta Coordenadoria, em Porto Velho/RO nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2024, conforme Despacho (ID 0051807401) . A contratação, visa contribuir com a resolução de conflitos ocorridos na abordagem do usuário da via pública e as recentes alterações legislativas ocorridas no Código de Trânsito Brasileiro e das modificações nos procedimentos de fiscalização de trânsito.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade
1	Contratação de palestrante para ministrar os temas: Atualização da Legislação de Trânsito, Processos Administrativo de trânsito e Abordagem Veicular , visando atender o curso de Atualização da Legislação de Trânsito que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2024, na cidade de Porto Velho/RO.	Serviço	01

4. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

O estimativo do custo total será de **R\$ 143.568,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** conforme Proposta (ID 0050090441).

5. PARCELAMENTO OU NÃO

De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim sendo, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade, não é passível de parcelamento. A natureza do serviço a ser contratado exige que todas as atividades sejam executadas integralmente, no dia e horário especificados, garantindo a coerência e a continuidade do evento.

6. DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, tendo em vista a menor complexidade da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Do Interesse Público na Despesa

A Autarquia vem trabalhando na busca gradual da excelência no atendimento e, para atingir este objetivo, tem procurado capacitar e desenvolver os talentos humanos da organização, conforme a Lei Complementar nº 1.209/2023:

- Art. 119. São competências da Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal, unidade de assessoramento, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas:
- I - propiciar o aperfeiçoamento e treinamento aos servidores do DETRAN-RO, reduzindo custos mediante o aproveitamento de mão-de-obra interna;
 - II - desenvolver meios, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelo DETRAN-RO;

III - supervisionar o fluxo de processos, estabelecendo metas de melhoria e aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação dos resultados de forma contínua, normatizando os diversos estágios de desenvolvimento atingidos pelos processos e a integração dos diversos processos aos sistemas de veículo, de habilitação e administrativo/financeiro;

IV - implantar, instrumentalizar, acompanhar e avaliar as atividades do Escritório da Qualidade - Gestor do Programa de Qualidade do DETRAN-RO, visando a implementação do Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP;

V - desenvolver Sistema de Gerenciamento das Informações, definindo indicadores de desempenho para medir o índice de satisfação dos usuários internos e externos; e

VI - realizar outras atribuições e/ou atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico

e/ou por regimento interno.

Sendo assim, reafirmando a política adotada por este DETRAN-RO, no âmbito do aprimoramento e capacitação de servidores, propiciamos formas de motivar servidores, além de buscar manter a qualidade nos serviços oferecidos. Concentramos esforços para a realização contínua de cursos e treinamentos, promovendo momentos de interação e bom relacionamento entre os servidores. Esse processo vem sendo construído paulatinamente, sendo a capacitação e o aprimoramento dos colaboradores internos requisitos fundamentais para o sucesso do objetivo proposto pelo Programa de Qualidade.

A legislação de trânsito no Brasil é constantemente revisada e aprimorada, demandando que os agentes estejam sempre atualizados sobre as novas normas e regulamentos. A contratação de um palestrante especializado permitirá que os agentes recebam informações atualizadas e aprofundadas sobre as mudanças recentes, garantindo que as ações de fiscalização e orientação ao público sejam realizadas de forma correta e em conformidade com a legislação vigente.

O treinamento regular proporciona aos agentes um aperfeiçoamento contínuo de suas técnicas de fiscalização, aumentando a eficiência na identificação de infrações e na abordagem de condutores e pedestres.

Agentes bem treinados são capazes de interagir com o público de maneira mais eficiente e profissional, o que melhora a percepção do serviço prestado pelo Detran e aumenta a confiança da população nas autoridades de trânsito.

A capacitação dos agentes de trânsito contribui diretamente para a redução de acidentes, pois eles estarão mais aptos a identificar situações de risco e a tomar medidas preventivas adequadas, promovendo um ambiente mais seguro nas vias.

Agentes bem treinados estão mais preparados para lidar com situações de emergência e crises no trânsito, como acidentes graves ou manifestações, assegurando uma resposta rápida e coordenada que minimiza impactos negativos.

O entendimento claro dos processos administrativos de trânsito é essencial para os agentes, especialmente no que tange à aplicação de penalidades, recursos e demais procedimentos legais. Uma capacitação direcionada para este tema fortalecerá a capacidade dos agentes em lidar com os aspectos burocráticos e jurídicos do trânsito, reduzindo erros administrativos e assegurando o cumprimento das normativas estabelecidas.

A abordagem veicular é uma atividade cotidiana para os agentes de trânsito, que exige não apenas o conhecimento técnico, mas também habilidades interpessoais e protocolos de segurança. Capacitar os agentes nesse tema é crucial para aprimorar a eficácia e a segurança nas abordagens, garantindo que as interações com os condutores sejam conduzidas de maneira profissional, respeitosa e segura, minimizando riscos tanto para os agentes quanto para o público.

Investir em capacitação demonstra valorização do corpo de agentes, promovendo motivação, satisfação no trabalho e contribuindo para um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo.

7.2. **Da justificativa de inexistência.**

Os serviços a serem contratados devem estar entre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74 da Lei 14.133/21, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres. Além disso, tais serviços deverão ser de natureza singular, e os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.3. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir.

7.3.1. **Notória especialização e razão da escolha do fornecedor do evento de capacitação:**

Seguindo a premissa da Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal, que tem como foco promover políticas de incentivo, conhecimento e desenvolvimento dos servidores do DETRAN/RO, pode-se certificar a notória especialização da empresa, através dos Atestados de Capacidade Técnica, conforme Declaração (ID0051807231).

7.3.1.1. Salientamos que a empresa JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA, já prestou serviços de ministração de cursos para esta Autarquia, conforme Processos Administrativos SEI Nº 0010.042696/2023-27.

7.4. **Justificativa Das Quantidades**

A contratação do serviço solicitado deverá atender 60 servidores que atuam na Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações e Trânsito - DTFAT conforme a indicação no processo SEI 0010.020282/2024-28.

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado no momento da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

8.2. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a nota de empenho em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Problema:

Contratação de profissional com notória especialização, no que tange a **Atualização da Legislação de Trânsito, Processos Administrativo de trânsito e Abordagem Veicular**, para servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Solução:

A contratação de empresa especializada para ministrar curso de atualização para agentes de trânsito é multifacetada e crucial para a eficiência e segurança no trânsito. Aqui estão alguns pontos-chave que destacam essa importância:

Atualização de Conhecimentos: O curso garante que os agentes de trânsito estejam atualizados com as últimas mudanças e avanços nas leis de trânsito, regulamentos e procedimentos operacionais. Isso é fundamental para a aplicação correta e uniforme das normas de trânsito.

Eficiência Operacional: Com um conhecimento atualizado, os agentes de trânsito podem desempenhar suas funções com maior eficiência, desde a fiscalização até a orientação e educação dos

motoristas e pedestres.

Desenvolvimento Profissional: O curso contribui para o desenvolvimento contínuo dos agentes de trânsito, melhorando suas habilidades e conhecimentos, o que pode resultar em maior satisfação no trabalho e melhores oportunidades de carreira.

Resposta Eficaz a Situações de Emergência: Agentes bem treinados estão mais preparados para lidar com situações de emergência e imprevistos no trânsito, minimizando o impacto e garantindo a segurança de todos os envolvidos.

Portanto, um curso de atualização é essencial para garantir que os agentes de trânsito estejam bem preparados para desempenhar suas funções de maneira eficaz, segura e conforme as normas estabelecidas, beneficiando tanto a comunidade quanto a infraestrutura de trânsito do estado.

10. **GERENCIAMENTO DE RISCO**

Trata-se de uma contratação corriqueira, de baixa complexidade, onde não se vislumbram riscos consideráveis à Autarquia.

11. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

O curso será realizado em modalidade presencial, no município de Porto Velho, RO, de 20, 21 e 22 de novembro de 2024. O horário da realização do curso será das 09h às 17h30min, , totalizando 24 h/a (vinte e quatro horas) de atividades, nos termos da Proposta (ID 0050090441).

O local do evento será de responsabilidade da CONTRATANTE, em sala de aula e infraestrutura para a projeção de slides.

Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes do curso deverão apresentar o certificado de participação.

O recebimento do objeto será em sua integralidade, bem como em observância ao previsto no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

Será recebido **PROVISORIAMENTE** pela Coordenadoria da Qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da capacitação, de acordo com o art. 140, “a” da Lei 14.133/21, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que a situação seja sanada.

Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após o decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, por uma comissão designada pela autoridade competente. A Administração poderá ainda rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

11.0.1. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação da capacitação.

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos a serem adquiridos, em decorrência deste Termo de Referência, seguirão a seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária	DETRAN-RO	15020
Função	Segurança Pública	06
Sub Função	Formação de Recursos Humanos	128
Programa	Gestão Administrativa do Poder Executivo	1015
Ação	Formar, qualificar e capacitar recursos humanos	2096
Elemento de Despesa	Serviços terceiros Pessoas Jurídicas	3390.39
Fonte de Recurso	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos	17530

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

14. CURRÍCULO DO PALESTRANTE

O currículo do palestrante encontram-se acostados nos autos conforme exarado no (ID 0051807374).

15. DO PAGAMENTO

15.1. Deverão ser apresentadas na Coordenadoria da Qualidade do DETRAN-RO as notas fiscais/faturas eletrônicas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento. O pagamento ocorrerá após a entrega dos objetos deste Termo de Referência, que será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, inciso I, combinado com o art. 146, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

15.4. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontra o processo administrativo e verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

15.5. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

15.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a credenciada tome as medidas necessárias, sendo o prazo para o pagamento contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.7. Caso se constate erro ou irregularidade de pequena parcela na nota fiscal, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

15.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.9. Nenhum pagamento controverso será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

15.10. A Administração não pagará, sem prévia e formal autorização, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, exceto determinações judiciais devidamente protocoladas na autarquia.

15.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.12. O órgão requerente efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

15.13. Em hipótese alguma será concedido reajuste dos preços propostos, e o valor constante na nota fiscal/fatura, quando de sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento.

15.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, sendo esta apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP, onde:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{I} &= \text{Índice de atualização financeira assim apurado:} \\ \text{I} &= \frac{(\text{TX}/100)}{365} \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela em atraso} \end{aligned}$$

15.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade e licitação, com fundamento na hipótese:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os preços propostos deverão incluir deslocamento e estadia, bem como demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiverem sujeitos.

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

O critério de aceitabilidade do preço será o da compatibilidade com os preços de mercado.

17. ALINHAMENTO A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

17.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, tendo sido consultadas a Coordenadoria de Planejamento (CPLAN) e a Coordenadoria de Programas (CPROG), inclusive compondo o rol de desafios a serem sanados durante a execução do Planejamento Estratégico do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

17.2. Destaca-se que, quanto ao demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, a referida aquisição encontra-se no Anexo, Item 248, conforme Processo Administrativo SEI Nº 0010.029581/2024-28

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

18.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.1.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.2. Da Habilitação Jurídica

18.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

18.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

18.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.2.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

18.3. Qualificação Econômico Financeira

18.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

18.3.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

18.3.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18.4. Qualificação Técnica

Na presente contratação, será exigido atestado de capacidade técnica.

18.4.1. Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

18.4.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

18.4.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

18.4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

18.4.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou os dados se tornem desatualizados.

18.4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. Das Declarações

18.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.6. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

18.6.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

18.6.2. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa, nos termos do art. 74, III, §4º, da Lei nº 14.133/21 e art. 82, §3º, III do Decreto 28.874/24.

20. DA VEDAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

20.1. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2020, requerendo-se, entretanto, que sua opção seja sempre previamente justificada. A participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que, pela própria experiência do DETRAN/RO em diversos outros certames licitatórios semelhantes a este, verificou-se que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão isoladamente.

20.2. Ademais, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio.

20.3. Fica vedada a participação de cooperativas no presente certame, dada a complexidade de governança interna das cooperativas.

21. DAS VEDAÇÕES

Conforme as deliberações contidas no art. 14, inc. iv da Lei 14.133/21, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

22. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

22.1. Trata-se de uma contratação corriqueira, onde a atividade principal envolve a disseminação de conhecimento e informações por meio de apresentações verbais e visuais, realizada em ambiente fechado e controlado, não possuindo impacto significativo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental. As atividades envolvidas são majoritariamente digitais, o consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos. Assim, podemos concluir que essa contratação é ambientalmente sustentável.

23. APLICAÇÃO DE INCENTIVO A MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE - EPP

23.1. Aplica-se, no que couber, a legislação pertinente à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, o que será definido pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços (DETRAN-CPLMS).

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. Da Contratante

24.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

24.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

24.1.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;

24.1.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

24.1.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

24.1.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

24.2. Da Contratada/Fornecedor

24.2.1. Ministrará curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, Proposta (ID 0050090441) e Despacho (ID 0051807401).

24.2.2. Fornecer os materiais didáticos impressos e/ou em formato digital, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

24.2.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

24.2.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

24.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

24.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

24.2.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

24.2.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

24.2.9. Enviar para a contratante cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

25. SANÇÕES

25.1. A adjudicatária ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, no seguinte percentual:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução

total ou parcial do contrato, o Detran/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

III - Impedimento de Licitar e contratar

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

25.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do DETRAN/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento de multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

25.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo I da lei nº 14.133/2021, especialmente àquela prevista no art. 156.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

25.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração do

DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

25.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

26. **DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos, respeitando o objeto dessa contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

27.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base os preços constantes da proposta da contratada.

27.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

27.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

27.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação.

27.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc., sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2024.

REQUISITANTE	DE ACORDO
Sharlene Ribeiro da Silva Picolotto Coordenadora de Capacitação e Qualificação de Pessoal CQUALI/DETRAN/RO	Alcione Yuko Moraes Alencar Diretora de Gestão de Pessoas DGP/DETRAN/RO

CONSOLIDAÇÃO	APROVO
Neiva Graciela Fiorese Sottomayor Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN/RO	Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **SHARLENE RIBEIRO DA SILVA PICOLOTTO**, **Coordenador(a)**, em 03/09/2024, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE YUKO MORAES ALENCAR**, **Diretor(a)**, em 04/09/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Celestino Vasconcelos**, **Chefe de Unidade**, em 04/09/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor**, **Chefe de Unidade**, em 04/09/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 04/09/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052426442** e o código CRC **98819483**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021

I. – NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem como contratação de empresa especializada em curso de atualização da legislação de trânsito, processos administrativo de trânsito e abordagem veicular, nos termos do que consta no processo em tela.

Alega o requisitante que a abordagem veicular é uma atividade cotidiana para os agentes de trânsito, que exige não apenas o conhecimento técnico, mas também habilidades interpessoais e protocolos de segurança. Capacitar os agentes nesse tema é crucial para aprimorar a eficácia e a segurança nas abordagens, garantindo que as interações com os condutores sejam conduzidas de maneira profissional, respeitosa e segura, minimizando riscos tanto para os agentes quanto para o público.

II. – LEGISLAÇÃO: LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1.988, o qual determina que, em regra, quando o Poder Público necessitar contratar com a iniciativa privada a prestação de algum serviço e/ou a aquisição de algum produto (obras, serviços, compras e alienações), o fará mediante Licitação, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

/.../

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sua finalidade básica é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

III. – INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Como dito em linhas alhures, a licitação é o processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação, revelando os casos denominados de inexigibilidade.

Essa, inclusive, é a expressão do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor indica que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como afirmou o autor Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação decorre, “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.**”

Ainda, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço dessa natureza, por meio de licitação, **pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos** (como o menor preço).

É exatamente em razão de tal impossibilidade que o legislador determinou que os serviços singulares fossem contratados por inexigibilidade de licitação.

O objeto a ser contratado é o único a atender a demanda administrativa no que tange aos padrões de desempenho, qualidade e compatibilidade almejados, consoante demonstrado nestes autos por meio de vasta documentação.

Na esteira desse pensamento, assim nos ensina o professor MARÇAL JUSTEN FILHO em acerca da “*natureza singular da contratação de serviços técnicos*”:

“Portanto, o conceito de ‘natureza singular’ é relativo. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados.”

Nesse caminhar cognitivo, o caso concreto trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

IV. – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As inexigibilidades de Licitação fogem aos princípios das leis no que se referem à obrigatoriedade de licitar, elas representam uma das exceções deste princípio, e também encontra amparo na lei. Assim, é um ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. No que tange a natureza do objeto, o Acórdão nº 851/2006 – TCU[5] dispõe:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve **inviabilidade de competição** derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

V. – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Empresa **JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA**, possui vasta experiência e funcionalidades adequadas para utilização pela Administração Pública.

A empresa foi escolhida pelo Setor Requisitante por cumprir os requisitos necessários para sua qualificação (artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021), de forma que vem a suprir as necessidades deste Departamento de Trânsito, conforme justificativa para contratação apresentada pelo Requisitante no 7.3.1

do Termo de Referência (0052426442).

Com efeito, o teor *notoriedade* induz a conceito indeterminado, isto é, variável em grau maior ou menor, em decorrência lógica do que se afere do critério da discricionariedade em sua apreciação. A determinação de grau mínimo de notoriedade necessária para dar suporte a inexigibilidade não é precisa. Na apreciação desses conceitos, afigura-se campo de certeza positiva e outro campo de certeza negativa. A questão, portanto, é de difícil desate porque envolve determinar conceito que é por natureza indeterminado.

VI. – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O investimento é de R\$ 143.568,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Cuida-se a presente de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, em virtude da especialização técnica do serviço, a sua natureza singular e a notória especialização dos palestrantes, conforme proposta e currículo.

O Tribunal de Contas da União, analisando casos concretos de inexigibilidade de licitação, consolidou o entendimento de que nessas hipóteses a adequação dos preços pactuados poderá ser aferida a partir dos valores praticados em outras avenças mantidas pela pretensa contratada, demonstrando a "equivalência dos valores cobrados da Administração" (Acórdão 2993/2012. Plenário. Relator Ministro Bruno Dantas).

Nesse mesmo sentido, o art. 55 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, dispõe que, nas contratações diretas, deverá ser realizada justificativa de preço com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 ano anterior à data da contratação.

Como se verifica da inteligência do referido dispositivo, a adequação do preço ofertado poderá ser avaliado com base nas notas fiscais de objeto idêntico ou de mesma natureza.

É esse o caso em questão. O objeto da pretendida contratação é semelhante e, conforme se infere das notas fiscais de id num. 0052533636 e empenhos o preço ofertado ao DETRAN/RO é similar ao praticado no mercado em geral.

Cumpre-nos destacar ainda que o valor estimado para a presente contratação possui dotação orçamentária, conforme o Certificado da Coordenadoria de Programa (0052553546) e Declaração de Adequação Financeira, devidamente assinada pelo ordenadores de despesa (□□□□□□□□□□□□0052717792).

VII. – HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei.

[illegible]

Cumpriu-se por derradeiro, os ditames do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.414, de 18/02/2011.

VIII. – MINUTA DE CONTRATO

A CPLMS deixa de juntar aos autos a minuta de contrato, vez que se dispensa a elaboração do termo de contrato nos moldes do inciso I do artigo 95 da Lei n. 14.133/21.

IX. – CONCLUSÃO

Do exposto, não obstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral/Adjunto optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2024.

IX. – CONCLUSÃO

Do exposto, não obstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é **decisão discricionária do Diretor Geral/Adjunto optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2024.

Diane Keli Alves Tiago

Membro da CPLMS

Philippe Dionísio Mendonça

Presidente da CPLMS

Israel da Silva Sousa

Membro da CPLMS

DESPACHO: APROVO, nos termos do Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente justificativa de contratação por inexigibilidade de licitação pública.

Autoridade Competente DETRAN/RO

□ □ □ □ □ □

[1] In PARECER Nº0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Dionisio Mendonca, Presidente**, em 11/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel da Silva Sousa, Membro**, em 11/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIANE KELI ALVES TIAGO**, **Membro**, em 11/09/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 11/09/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052550867** e o código CRC **E5DF2FF5**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0010.046026/2024-61

SEI nº 0052550867